Ilma. Senhora Isabella Matulevicius Villanova

## CONSIDERANDO solicitação feita por Vossa Senhoria, consulente e solicitante, à Administração Pública Municipal, informamos que a mesma poderá, a bom tempo, ser feita perante à Secretaria de Obras e Urbanismo, bem como perante a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos e Secretaria de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente, de modo que caso não se obtenha resposta, diretamente perante a ouvidoria pública do município de Mossoró RN;

CONSIDERANDO a existência do Código de Obras, Posturas e Edificações do Município de Mossoró/RN, que dispõe sobre a matéria, Lei Complementar de nº 47, de 16 de dezembro de 2010, e suas ulteriores alterações aprovada por esta casa Legislativa;

CONSIDERANDO ainda que a execução das Leis cabe ao Chefe do Administrativo Municipal;

CONSIDERANDO ainda que as adequações realizadas por técnicos da área da construção civil, relativamente aos empreendimentos comerciais, é que devem ser enquadradas nos dispositivos legais das leis de regência, junta à secretaria de obras e urbanismo, bem como perante à secretaria de tributação do ente;

CONSIDERANDO, ademais, que o legislativo Municipal tem a incumbência de fiscalizar a atividade na administração das normas em caso de desídia (descumprimento ou negativa de autorização de fato que a Lei não veda);

Sirvo-me na presente resposta informar que a solicitação de vossa senhoria, solicitante/consulente deverá ser feita perante à Secretaria de Obras e Urbanismo **bem como perante a** Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos **e Secretaria de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente** de Mossoró/RN, as quais executam as Leis, à exemplo do Código de Obras, Posturas e Edificações do Município de Mossoró/RN, indicando, em caso de negativa de Informação da Secretaria de Obras e Urbanismo, quanto à regulamentação das normas vigentes para os fins buscados, que Vossa Senhoria apresente reclamação formal à Ouvidoria Geral do Município de Mossoró/RN, sem prejuízo da informação à administração legislativa para que de tudo tome conhecimento, e que o problema seja solucionado, cujas providências deverão ser tomadas na forma da legislação pertinente à matéria.

Segue link para acesso à legislação municipal pertinente:

<http://168.232.152.232:8080/sapl/generico/norma_juridica_pesquisar_proc?page=1&step=12&txt_assunto=&dt_norma=&dt_public=&txt_ano=&lst_tip_situacao_norma=&dt_norma2=&em_vigencia=&rd_ordenacao=1&txt_numero=&dt_public2=&lst_tip_norma=&incluir=0&lst_assunto_norma=36>

<https://leismunicipais.com.br/a/rn/m/mossoro/lei-complementar/2010/4/47/lei-complementar-n-47-2010-dispoe-sobre-o-codigo-de-obras-posturas-e-edificacoes-do-municipio-de-mossoro-2010-12-16>

<https://www.secovirn.com.br/legislacao/plano-diretor-de-mossoro.pdf>

Atenciosamente,

Queliani Alves de Carvalho e Silva.

(ouvidora)